



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**  
*Comissão de Pregão*

**EDITAL 20/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**  
**PROCESSO DE DESPESA: 37480/2021 (SEC. SAÚDE)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 3168/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 002/2021**  
**COTAÇÃO: 2185/2021**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

Em razão do art. 48, I, da LC 123/06, fica garantida a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame.

O Prefeito de Xangri-Lá, Sr. Cilon Rodrigues da Silveira, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), mediante o Pregoeiro designado pela **Portaria 10957/2021**, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, regido pelas seguintes Leis Federais: **Lei 10.520/02**, **Lei 8.666/93** (e alterações posteriores), **Lei Complementar 123/06** e **Lei 8.078/90** (Código de Defesa do Consumidor), **DECRETO NACIONAL 10.024/2019**, bem como pelos seguintes atos normativos municipais: **Lei 1.234/09** (regulamentada pelo **Decreto Municipal 132/09**), pelo **Decreto 426/14** (registro de preços) e **Decreto 161/2016**, que regulamenta a modalidade de Pregão no Município de Xangri-Lá, destinado a **AQUISIÇÃO FUTURA DE IODETO DE POTÁSSIO 15MG**.

### **1 LOCAL, DATA E HORA**

- 1.1 A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), dia **01 de Março de 2021**, com início às **16h**, horário de Brasília/DF.
- 1.2 O horário de encerramento da sessão de lances ficará a critério do pregoeiro, de acordo com as necessidades provindas do andamento do referido pregão.
- 1.3 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item "1.1" **até uma hora antes da abertura do pregão**.
- 1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, às 16 horas, independentemente de nova comunicação.

### **2 OBJETO**

- 2.1 Aquisição futura de **IODETO DE POTÁSSIO 15MG**, conforme ANEXO I – **RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO**.
- 2.2 A quantidade mínima demandada neste registro de preços é de 50% (cinquenta por cento).
- 2.3 A validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo um ano e meio a contar da data de entrega na Secretaria.
- 2.4 A PROPOSTA ENVIADA PELO FORNECEDOR, APÓS O TÉRMINO DO PREGÃO, AJUSTADA AOS LANCES EM QUE FOI VENCEDOR, DEVERÁ, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, VIR ASSINADA E CARIMBADA PELO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA E ATENDER A FORMATAÇÃO CONFORME ABAIXO:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QTDE</b>	<b>MARCA DO FABRICANTE</b>	<b>REGISTRO NA ANVISA</b>	<b>VAL UNIT</b>	<b>VAL TOT</b>

2.5 No ato da entrega dos medicamentos deverá ser exigido, por parte do fiscal do contrato, o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento da empresa licitante, emitido pela ANVISA. O mesmo deverá estar no prazo de validade.

### **3 PARTICIPAÇÃO**

- 3.1 Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**  
*Comissão de Pregão*

Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.2 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4 Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

#### **4 REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

4.1 Para participar do pregão, a licitante deverá se credenciar no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3 O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Xangri-Lá, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **5 ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1 O envio das propostas se dará exclusivamente por meio eletrônico, contendo marca do produto e o **valor cotado deverá estar de acordo com o tipo de licitação descrito no preâmbulo**, até o horário previsto no item “1.3”.

5.2 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3 Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 Na proposta deverá ser levado em conta os seguintes requisitos:

a) o valor cotado deverá estar de acordo com o tipo de licitação descrito no preâmbulo em moeda corrente nacional, em algarismo com **até três casas decimais**.

b) marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados, consoante às exigências editalícias.

c) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.

d) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

e) O prazo de entrega, que deverá ser de **até 10 (dez) dias** a partir da emissão da Nota de Empenho, poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

5.5. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

#### **6 ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO**

6.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item licitado.

6.2 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

#### **7 FORMULAÇÃO DE LANCES**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**  
*Comissão de Pregão*

7.1 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo tipo de licitação descrito no preâmbulo, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5 Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

## **8 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1 Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora.

8.2 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, caso não haja o item, será cancelado.

## **9 HABILITAÇÃO**

### **9.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal (de tributos gerais) da jurisdição fiscal do estabelecimento da licitante.

d) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação.

f) declaração de menores conforme disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, e no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) Licença Sanitária Estadual ou Municipal.

### **9.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Autorização de Funcionamento Empresa (AFE) do licitante, conforme legislação vigente, na validade, devendo apresentar cópia da AFE ou impressão da tela do site da ANVISA com a situação "ATIVA". A AFE da Farmácia de Manipulação é por estabelecimento, conforme disposto no Art.º 3º da RDC 17, de 28 de março de 2013 da ANVISA;

b) Comprovação de licenciamento do órgão sanitário competente para fabricar, distribuir, importar ou comercializar produtos de saúde;

c) Autorização Especial - AE para atividades relacionadas aos produtos submetidos ao regime de controle especial da Portaria n.º 344, de 12.05.1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária, alterada pela RDC nº 18, de 28.01.2003 – ANVISA. A AE da Farmácia de Manipulação é por estabelecimento, conforme disposto no Art.º 3º da RDC 17, de 28 de março de 2013 da ANVISA;

d) Certidão de Regularidade, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia, dentro da validade;

e) Os documentos de saúde a que se referem aos itens "b", "c", "d" e "e", que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua emissão.

**9.2 Os documentos exigidos (ORIGINAL ou CÓPIA PREVIAMENTE AUTENTICADA) para a habilitação,**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**  
*Comissão de Pregão*

**bem como a proposta vencedora ajustada ao lance, deverão estar em poder da Comissão no prazo máximo de CINCO DIAS úteis (prorrogável a critério do Pregoeiro) após o encerramento da Sessão. Ressalta-se que caso não seja efetuada a entrega dos documentos ou esta se dê de maneira incompleta ou incorreta, a licitante será inabilitada dos respectivos itens os quais haja restado vencedora. O endereço para envio da documentação é Rua Rio Jacuí 854 / Cep 95588-000 / Xangri-Lá (RS).**

**9.2.1 OS DOCUMENTOS ACIMA REFERIDOS PODERÃO SER ENCAMINHADOS VIA E-MAIL ([licpmx@gmail.com](mailto:licpmx@gmail.com)), DESDE QUE AUTENTICADOS E/OU ASSINADOS DIGITALMENTE, DEVENDO, AINDA, ESPECIFICAR NO "ASSUNTO" DO E-MAIL O OBJETO E O RESPECTIVO NÚMERO DO PREGÃO.**

9.3 A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

**9.4 OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM "9" DESTA EDITAL DEVERÃO POSSUIR PRAZO DE VIGÊNCIA QUE COMPREENDA A DATA DE ABERTURA DO CERTAME.**

## **10 DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS:**

10.1 O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o Executivo Municipal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições, desde que se comprometa a vender o item pelo valor licitado.

10.2 Ao licitante vencedor de um determinado item, fica assegurada a preferência de fornecimento (em igualdade de condições com os demais licitantes participantes em futuros certames) enquanto não se esgotar a quantidade demandada no registro de preços, e respeitada a legislação relativa às licitações.

10.3 O Órgão Gerenciador do Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

10.4 Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da contratada, por solicitação motivada da interessada ao Executivo Municipal de Xangri-Lá, observando-se as disposições do art. 8º do Decreto Municipal nº 300/2009.

10.5 No caso de necessidade de reajuste do preço registrado, o índice a ser utilizado será o IGP-M (FGV).

10.6 O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

10.7 Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital no site do Executivo Municipal no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas via E-mail: [licitacoes@xangri.rs.gov.br](mailto:licitacoes@xangri.rs.gov.br).

## **11 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

11.1 Conforme dispõe o art. 23, Decreto 10.024 os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

11.2 A resposta referente aos pedidos de esclarecimentos se darão em até dois dias úteis, a contar a partir do recebimento do pedido, podendo ser requisitado pelo pregoeiro subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos se dará por meio do portal de compras públicas e serão divulgados pelo sistema, vinculando os participantes e a administração.

## **12 IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

12.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até três dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico.

12.2 Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

12.3 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **13 RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**  
*Comissão de Pregão*

13.1 Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº. 10.520/02, devendo a licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

13.2 A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

13.3 A licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

13.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

13.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

13.8 Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, a licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

#### **14 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.

14.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

#### **15 RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA**

a) entregar o objeto licitado conforme as especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços.

b) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Adjudicatária.

#### **16 DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA AO LANCE FINAL OFERTADO**

16.1 As propostas de preços devem, preferencialmente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

16.1.1 Datilografadas ou digitadas, em uma (01) via, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, E-mail, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF.

16.1.2 Os preços deverão vir com até TRÊS CASAS APÓS A VÍRGULA.

##### **16.1.3 Conter a especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido e também apresentar:**

a) declaração com o CNPJ da pessoa jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato.

b) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

c) Dados do favorecido para pagamento:

c.1) BANCO, Nº DO BANCO e AGÊNCIA

c.2) Nº CONTA CORRENTE

c.3) NOME DO FAVORECIDO

c.4) CPF/CNPJ

16.2 Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

16.3 a entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

#### **17 DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**  
*Comissão de Pregão*

17.1 O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, a partir da homologação da ata do registro de preços.

17.2 O cancelamento do registro de preços do licitante vencedor ocorrerá nas hipóteses e condições que seguem:

- a) recusar-se a prestar o serviço ou fornecer o objeto licitado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital.
- b) incorrer em atraso decorrente de defasagem na entrega de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas à prestação do serviço.
- c) falir ou dissolver-se.
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

## **18 DA GARANTIA**

18.1 O Município reserva-se no direito de fiscalizar, quando da entrega dos medicamentos, podendo proceder o descredenciamento, bem como aplicar penalidades à empresa, quando não atendidos os requisitos deste Edital.

18.2 A fiscalização ficará a cargo do(a) servidora, **DAIANE BERNARDI ANNES** lotada na **Secretaria de SAÚDE**.

18.3 No ato da entrega dos medicamentos deverá ser exigido, por parte do fiscal do contrato, o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento da empresa licitante, emitido pela ANVISA. O mesmo deverá estar no prazo de validade.

## **19 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á, a licitante vencedora, à multa de 10% e juros de mora de 1% ao mês sobre o valor da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso.

19.2 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração anule a homologação e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

19.3 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.
- b) multa de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

19.4 Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19.5 A sanção de advertência supra mencionada, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto.
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.6 A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos trabalhos ligados ao presente certame pela Administração Pública.

## **20 RESCISÃO**

20.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

## **21 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**  
*Comissão de Pregão*

21.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto dessa licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

010802 – Fundo Municipal de Saúde  
10.303.0015.2114.0000 – FARMÁCIA NÃO BÁSICA  
3.3.90.32.99 – OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

**22 ENTREGA**

22.1 A entrega deverá ser efetuada 10 (dez) dias a partir da emissão da nota de empenho.

22.2 O local de entrega será no Município de Xangri-Lá em local a ser definido pela Secretaria requerente.

**23 PAGAMENTO**

23.1 O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da entrega do objeto, mediante a emissão de nota fiscal e autorização da respectiva Secretaria.

23.2 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

**24 DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1 É facultado, ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

24.2 A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

24.3 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

24.4 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Xangri-Lá.

24.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

24.6 O executivo municipal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

24.7 Todos os atos referentes ao presente processo licitatório deverão ser acompanhados junto ao Portal Cidade Compras: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

24.8 O Município de Xangri-Lá reserva-se no direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

24.9 Integra o presente Edital o seguinte anexo:

a) ANEXO I (RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO)

Xangri-Lá, 09 de fevereiro de 2021.

**Celso Bassani Barbosa**  
Prefeito